



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### CARTA-CONVITE Nº. 05/2016

#### PROTOCOLO Nº 25/0949/2016

**INTERESSADO:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço Global

**ENCERRAMENTO: (entrega dos envelopes): 13/05/2016 às 14:45 hrs.**

**REABERTURA DOS ENVELOPES: 13/05/2016 às 15:00 hrs**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de Abril de 2008.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 17/2015 do Sr. Diretor Presidente, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, na Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP.

#### 1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto aquisição de licenças de Windows 8.1 e Office 2016 para instalação nos equipamentos do CAMPREV de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Quantitativos e Características mínimas.

#### 2– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1– A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a CL por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que o credencie a participar deste procedimento licitatório;

2.2 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) – Cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto), que o identifique;

b) – Procuração para não sócio ou não proprietário da empresa licitante.

c) - Documento da empresa (contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja sócio ou proprietário da empresa licitante;



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

2.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos nesta carta- Convite, por sua representada.

2.4 – Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 2 e subitens deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela CL no ato do credenciamento do presente certame.

2.5 – A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante, que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se e/ ou apresentar recursos durante os trabalhos.

2.6 – Poderão participar da licitação, todas as empresas cadastradas neste Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- Camprev na categoria do objeto, como também as não cadastradas, desde que convidadas para o certame.

2.6.1 – caso a empresa deseje se cadastrar o impresso para tal procedimento, encontra-se disponível no site do Camprev no seguinte endereço:  
**[www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br)**.

2.7 – As empresas cadastradas e não convidadas que tiverem interesse em participar, para fazer a retirada da carta-Convite deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24( vinte e quatro) horas da data limite para apresentação dos envelopes,.

2.8 – A Carta-Convite está disponibilizada para consulta dos interessados no quadro de avisos do Camprev no endereço acima mencionado, na recepção e no **site: [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br)**.

2.9 – É vedada a participação neste certame de:

2.9.1 - empresas em consórcios;

2.9.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.9.3 - empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto e Município;



# **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

2.9.4 - empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.9.5 - empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.

2.10 - As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta- Convite e em seus anexos.

### **3- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser entregues separadamente em dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação “A” e outro a proposta financeira da licitante “B”, obrigatoriamente no Departamento Administrativo do Camprev à Rua Sacramento nº 374 – Centro – Campinas –SP. , até às 14:45 horas do dia 13/05/2016, na forma a seguir:

3.1 - O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -  
CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 05/2016  
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 13/05/2016 às 14:45 horas  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 13/05/2016 às 15:00 horas  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:

3.2 - O Envelope com a proposta financeira deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “B” - PROPOSTA FINANCEIRA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-  
CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

CONVITE Nº 05/2016

DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 13/05/2016 às 14:45 horas

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 13/05/2016 às 15:00 horas

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

#### **4 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

##### **4.1 - O Envelope “A” – Documentos para Habilitação deverá conter:**

4.1.1 – Certidão conjunta Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e à Dívida da União.

4.1.2 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.3 – Certidão de Débitos de Qualquer Origem da Sede da empresa.

4.1.4 – Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem junto a Fazenda do Município de Campinas.

4.1.4.1 - caso a Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem não seja expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas em tempo hábil, será aceito o protocolo do seu pedido acompanhado de declaração da empresa afirmando não possuir débito junto ao Município de Campinas, comprometendo-se a declarante a entregar a referida Certidão tão logo seja emitida.

4.1.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade da empresa perante o Fundo, que poderá ser extraído via Internet.

4.1.6 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

4.1.7 – Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, permanente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.8 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:



# **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas**

## **CAMPREV**

### **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

4.1.8.1 – certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

4.1.8.2 – documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

4.1.8.3 – comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

4.1.8.4 – em se tratando de microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) cadastrada no Instituto em uma dessas condições, a licitante fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens acima, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo IV da presente Carta-Convite.

4.2 – a Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da licitante, por apresentação de balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.

4.3 - A prova da regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.3.1. considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandato de segurança.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraídos via “internet”, ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação.

4.4.1 - Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

4.4.1.1 – a não apresentação dos documentos na sequência dos subitens não impedirá a participação da licitante do certame



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

### **4.4.2 – Qualificação Técnica**

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

4.4.2.1.. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove já ter fornecido produtos pertinentes ao objeto solicitado.

### **4.4.3 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

4.4.3.1. Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

### **4.5 – O Envelope “B” – Proposta Financeira deverá conter:**

4.5.1 – A proposta financeira deverá ser preferencialmente, redigida em 01 (uma) via datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma clara e detalhada:

4.5.1.1 - os preços serão considerados fixos e irrevogáveis, expresso em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

4.5.1.2 - a licitante deverá informar o valor unitário do item e valor total, de acordo com o Anexo II - Características mínimas dos Softwares, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Instituto nenhum custo adicional.

4.5.4. Por ocasião da entrega dos softwares, a vencedora deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura constando: nome comercial, item, quantidade, preço unitário e preço total, conforme Nota de Empenho.

4.6 - Caso a empresa convidada não queira participar do certame, solicita-se que a empresa comunique tal fato por escrito, através de “fax” - 19-37314506 ramal 66 ou “correio



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

eletrônico” – [camprevcompras@yahoo.com.br](mailto:camprevcompras@yahoo.com.br), sob pena de, não o fazendo, se mostrar desinteressada em participar de outros certames.

### 5 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O prazo de validade da proposta apresentada deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da última data fixada para sua apresentação.

### 6 – DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE

6.1- No local, data e horário designado nesta carta-Convite a Comissão de Licitação dará início à abertura do envelope “A” documentos para habilitação, sendo rubricados todo seu conteúdo pelas licitantes credenciadas presentes e pela Comissão, lavrando-se Ata circunstanciada de abertura e habilitação;

6.1.1 – após a habilitação, a C.L. passará à abertura dos envelopes “B” proposta financeira das empresas habilitadas, os licitantes credenciados presentes se acharem necessário por ocasião da abertura dos envelopes, poderão fazer ressalvas pertinentes para constar em Ata.

6.2 – A sessão será encerrada, ficando estipulado o horário das 10:00 horas do dia útil seguinte, para a C.L. se reunir, para análise e julgamento das propostas financeiras das empresas habilitadas, sendo que o resultado será divulgado aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do Camprev à Rua Sacramento – nº 374 – Centro - Campinas-SP na recepção e publicado no site: [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br)

6.2.1 - passado o prazo para recurso de 2 (dois) dias, o processo será encaminhado ao Sr. Diretor Administrativo para homologação e adjudicação, após publicado no Diário Oficial do Município e no site acima mencionado.

6.3 -. Os envelopes dos licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 2 e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta carta – Convite, serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes, a Comissão os inutilizará, independente de qualquer aviso ou notificação.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

### 7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Das propostas classificadas será vencedora as que apresentarem o **menor preço por item**, para fornecimento dos softwares objeto desta Carta-Convite.

7.2 - Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às MEs ou EPPs empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

7.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficializada, através de endereço eletrônico [www.camprevcompras@yahoo.com.br](mailto:www.camprevcompras@yahoo.com.br), para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.3 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev poderá a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta financeira, escoimadas das causas de desclassificação.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências desta Carta-Convite, especialmente as que:

7.4.1 - estiverem em desacordo com o item 4.

7.4.2 - forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

7.4.3 - contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo Instituto.

7.4.4 - apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

7.4.5 - apresentarem mais de um preço para o item ofertado.

7.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta carta-Convite, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.





# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

7.6 - Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

7.7 - O julgamento será divulgado, de acordo com o subitem 6.2 desta Carta-Convite.

## 8 – DA ENTREGA E PRAZO

8.1. A entrega dos softwares objeto da licitação deverá ser efetuada no prazo máximo de 10(dez) dias úteis da data do recebimento do empenho, no endereço e horário a combinar pelo telefone 19-37314506 com a Sra. Cilene.

8.2 – O fornecedor responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte do objeto até o local de entrega indicado na Carta-Convite ou Nota de Empenho.

8.3 – Os softwares deverão ser embalados de forma a não serem danificadas durante o transporte.

8.4 – A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal referente aos softwares, devendo constar na mesma a quantidade, valor unitário, valor total, valor total geral e a garantia que deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.

## 9 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após o recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal e deverá ser efetuado nos dias 10 ou 20.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1 - A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta por conseguinte tornar – se- à inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos, falta grave ou cometer fraude, será inabilitada e desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:



# **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

10.2.1 – suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2(dois) anos.

10.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Instituto;

10.2.2.1 – nos casos de declaração de inidoneidade a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Setor de Expediente do CAMPREV, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Diretor Administrativo do CAMPREV e observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

11.2.1. Habilitação ou inabilitação de licitante.

11.2.2. Julgamento da Proposta Comercial.

11.3. Interposto o recurso contra Ato da Comissão, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, e poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.4. A intimação dos atos referidos no subitem 11.2 poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizado no endereço eletrônico [camprev.campinas.sp.gov.br](http://camprev.campinas.sp.gov.br).

11.5. Os recursos previstos no subitem 11.2 terão efeito suspensivo.



# **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

11.6. Cabe representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigida à autoridade que praticou o ato, através do Setor de Expediente do CAMPREV, contados a partir da data da intimação, relativamente a atos que não caiba recurso hierárquico.

11.7. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da intimação do ato de declaração de inidoneidade.

11.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.9. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV.

## **12 – DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

12.1 – A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora ocorrerá por ato do Sr. Diretor Administrativo do Camprev e publicado no quadro de avisos na recepção, no site: [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Município.

12.2 – No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Instituto, contados do primeiro dia útil após a data da homologação, para regularização dos documentos.

12.2.1 – a não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 desta carta-Convite.

12.3 – O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

13.2 – É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta financeira.

13.3 – No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a carta-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.4 – Informações e esclarecimentos adicionais sobre a presente carta-Convite poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa, no endereço mencionado no preâmbulo da presente carta-Convite, em dias úteis das 09:00 horas às 16:00 horas ou pelo telefone (0\*\*19) 3731-4506, com Sra. Rose – ramal 46.

13.5 - Faz parte integrante da presente Carta-Convite os seguintes anexos:

**-ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**-ANEXO II – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SOFTWARES;**

**-ANEXO III – MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**-ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

13.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões oriundas da carta-Contrato decorrente da presente licitação.

Campinas, 06 de maio de 2016.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

Aquisição de licenças de software Windows e Office 2016 incluindo serviços de suporte e garantia, nas seguintes quantidades para os seguintes softwares:

Item	Quantidade	Descrição
1	20	Licença de Regularização do Sistema Operacional Windows 8.1 Pro. Deve permitir downgrade para Windows 7 Professional. O downgrade deverá ser sem custos, ou seja, sem inclusão de Software Assurance ou qualquer outro meio.
2	20	Microsoft Office Home and Business 2016 32/64bits DVD FPP (caixinha) contendo: Word, Excel, Power Point, OneNote e Outlook.

##### 1. JUSTIFICATIVA

Aquisição de softwares para instalação nos equipamentos adquiridos para suprir demandas das diretorias do CAMPREV, FAS e FASC.

##### 2. PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS

A empresa vencedora deverá entregar a solução completa das seguintes formas:

a. **Mídia:** No prazo máximo de 10 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, 1 (uma) cópia original (matriz) de cada produto, em perfeita condição de uso e devidamente identificada, e garantir que o conjunto de mídia de distribuição dos softwares esteja livre de defeitos materiais, sob uso normal, e de qualquer rotina ou vírus de computador, voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de software ou de hardware, ou outro efeito similar, obrigando-se a substituir, em 48 (quarenta e oito) horas, a mídia constatada com defeito. Os fornecedores deverão apresentar em suas propostas um telefone de contato para o atendimento de suporte, para tirar dúvidas sobre a instalação e downloads dos softwares fornecidos.



# **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

As licenças deverão ser correspondentes à última versão disponibilizada pelo fabricante no momento da assinatura do termo de aceite.

O local da entrega dos produtos quando a opção for à entrega de mídias, deverá ser na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas/SP.

### **3. RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O objeto do presente edital será recebido pelo responsável pela área de Informática ou por Servidor por ele designado para esse fim, de forma que seja efetuada a verificação de conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades licitadas e será:

I - Provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência;

II - Definitivo, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e após verificação da qualidade e quantidade e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

### **4. GARANTIA E SUPORTE TECNICO**

A contratada deverá oferecer, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto, juntamente com as licenças, serviço de suporte que deverá ser disponibilizado através do seu metalink e de contato telefônico, sendo que este número deverá ser disponibilizado aos gestores do contrato.

### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

***DIRETORIA ADMINISTRATIVA***

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

**ANEXO II**

**CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SOFTWARES**

**ITEM 01 – 20 LICENÇAS DE WINDOWS 8.1**

Licença de Regularização do Sistema Operacional Windows 8.1 Pro. Deve permitir downgrade para Windows 7 Professional. O downgrade deverá ser sem custos, ou seja, sem inclusão de Software Assurance ou qualquer outro meio.

**ITEM 02 – 20 LICENÇAS DE OFFICE 2016**

Microsoft Office Home and Business 2016 32/64bits DVD FPP (caixinha) contendo: Word, Excel, Power Point, OneNote e Outlook.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**ANEXO III**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº**

**Interessado:**

**Modalidade:**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de licenças de software Windows e Office 2016 incluindo serviços de suporte e garantia .

**SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ \_\_\_\_\_).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

3.1 – O valor contratado não sofrerá reajustes.





**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob os números....., conforme fls. do processo.

**QUINTA – DO PRAZO**

5.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho, documento formal que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico.

5.2. O Prazo para os serviços de suporte técnico e garantia de atualização das versões será de 12(doze) meses contados a partir do fornecimento das licenças.

**SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Obrigações quanto à prestação de serviços:

6.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Edital do Convite n.º \_\_/2016, e seus Anexos;

6.1.2. Relatar de imediato, por meio de seu preposto, à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços ou fornecimento do objeto da contratação;

6.1.3. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

6.1.4. Cumprir todas as demais obrigações contidas nos anexos, obedecendo na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, independente de transcrição neste instrumento;

6.1.5. Arcar com todos os ônus e encargos resultantes da execução dos serviços ou fornecimento de bens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidências e taxas de reincidências, tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto que lhe foi adjudicado, inclusive frete;



# **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

6.1.6. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

6.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Termo;

6.1.8. Credenciar junto ao contratante um Preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo todos os meios de contato;

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

6.1.11. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, prejuízos resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pelo CONTRATANTE;

### **SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- Entregar à Contratada os documentos e as informações necessárias ao bom andamento das atividades;

7.2- Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

7.3- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

7.4. Realizar os pagamentos.

### **OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

8.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexo. O presente Contrato vincula-se ao ato



# **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do Processo Administrativo em epígrafe.

### **NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – O CONTRATANTE procederá ao pagamento da fatura até 10(dez) corridos após emissão do recebimento definitivo.

### **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



# **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

10.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

10.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autorquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO**

Para a aquisição das licenças, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº \_\_\_/2016, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, em nome do CAMPREV.

**DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. \_\_\_\_, do Processo Administrativo em epígrafe.

**DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três vias de igual teor e forma).

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é  
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei  
Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei,  
sujeitando-me, em sendo declarado vencedor do certame, a comprovar tal condição, através  
de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Representante Legal